



CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO Nº 19/2025
(Representação nº 20, de 2025)

RECEBI
Em, 02/10/25 às 12 h - min
Cynthia 454
Nome Ponto nº

Representante: Partido Socialismo e Liberdade
(PSOL)

Representado: Deputado SARGENTO FAHUR
(PSD/PR)

Relator: Deputado FERNANDO RODOLFO (PL/PE)

PARECER PRELIMINAR

I – RELATÓRIO

O processo disciplinar 19/2025, recebido por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em 15 de agosto de 2025, é originário da Representação nº 20/2025, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), tendo por objetivo a abertura de processo ético-disciplinar e consequente aplicação das sanções cabíveis ao Deputado Sargento Fahur (PSD/PR), por suposta quebra de decoro parlamentar.

A representação narra o seguinte:

“Durante sessão da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado realizada no dia 15/07/2025 nesta Câmara dos Deputados, o Deputado Pastor Henrique Vieira, ao ser citado diretamente em (mais) um dos muitos debates da CSPCCO, pediu a fala ao então Presidente da Comissão, o Deputado Sargento Fahur.

O que se seguiu foi completamente desarrazoado e desproporcional: o então Presidente da Comissão, o Deputado Sargento Fahur, visivelmente irritado, proferiu



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fernando Rodolfo - PL/PE

falas1 ofensivas contra o Deputado Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ), nos seguintes termos: “se tiver um filme que o Pastor Henrique apanhe, eu quero ser o policial que bate”.

...

A fala reveste-se de inaceitável carga ofensiva, com uma ameaça velada: o Deputado Fahur manifesta – ainda que de forma cínica – a vontade de agredir fisicamente o Deputado Pastor Henrique Vieira. O ataque não teve qualquer relação com o conteúdo político dos discursos anteriores, assumindo nítido caráter pessoal.”

De acordo com a exordial, os fatos trazidos aos autos circunscrevem-se na violação dos deveres parlamentares elencados no artigo 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, devendo, por consequência, ser aplicada sanção proporcional à gravidade do fato, conforme o previsto nos artigos 10 e 11 do mesmo ato normativo.

Em 18 de setembro de 2025, fui designado relator da representação 20/2025.

Em 26 de setembro de 2025, o representado juntou aos autos a sua defesa prévia.

É o relatório.